

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 305 /2021

INSTITUI O PROGRAMA JUVENTUDE DIGITAL COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Juventude Digital como Política Pública Municipal Permanente.

Parágrafo único. O Juventude Digital é um programa integrado de fomento à geração de emprego, renda e novos negócios voltado ao mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e áreas correlatas, por meio da capacitação técnica, fomento à inovação e potenciais parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º O Programa, de que trata esta Lei, tem como foco principal a geração de oportunidades para jovens no mercado de TIC.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I – Inclusão social e digital;
- II – Geração de emprego e renda;
- III – Estímulo a novos negócios;
- IV - Fomento à inovação;
- V - Fortalecimento do mercado de TIC;
- VI - Desenvolvimento da economia local.

Art. 3º São princípios do Programa Juventude Digital:

- I - Foco preferencial nos jovens egressos da escola pública;
- II - Desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;
- III – Execução descentralizada;
- IV - Acompanhamento por indicadores;
- V - Engajamento de diversos setores da sociedade;
- VI - Conexão com o mercado de trabalho e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O programa contemplará, além das atividades de capacitação técnica, eventos de engajamento e integração entre os seus participantes.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento das ações e o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 6º O Programa está estruturado nos seguintes eixos, sem prejuízo de outros componentes:

I - Juventude Digital Ensino Fundamental: voltado para os alunos da rede pública municipal de Maracanaú, em caráter opcional no contraturno, proporcionando o desenvolvimento inicial de competências técnicas na área de TIC;

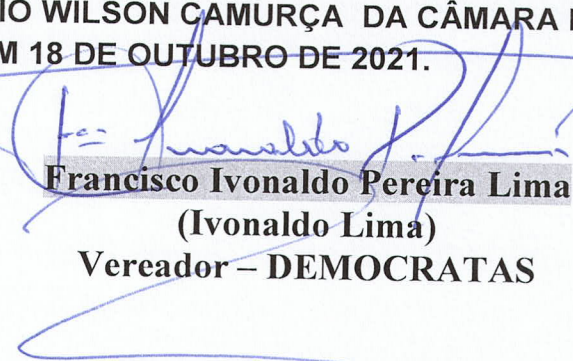
II - Juventude Digital Mercado: direcionado para jovens com ensino médio em curso ou completo, tendo como foco a geração de emprego e renda.

III - Juventude Digital Games: voltado para geração de oportunidades de emprego e renda para o público interessado na cadeia econômica de jogos digitais.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos de cada eixo serão definidos pelas entidades participantes do programa consonantes com as tendências e demandas profissionais do mercado, devendo ser atualizado conforme a evolução das tecnologias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador – DEMOCRATAS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Um dos principais desafios do mundo contemporâneo é a geração de novos negócios, emprego e renda. A taxa de desemprego atual no Brasil tem crescido intensamente, tendo se agravado em decorrência da pandemia. Considerável parte do contingente de desempregados é composto pela população jovem. Tal situação gera impactos sociais e externalidades negativas dramáticas.

Por outro lado, a transformação digital da economia vem se revelando uma das principais fontes de crescimento. Baseado na digitalização de atividades produtivas e econômicas, novos negócios surgem a cada dia com geração subsequente de emprego e renda e potencial de transformar profundamente a economia de países, estados e cidades.

É notório que o mercado de tecnologia se encontra extremamente aquecido, com escassez de profissionais, sendo que esta tendência deve ser uma constante nos próximos anos, tendo em vista a referida transformação digital por qual passa a economia tradicional. Portanto, faz-se necessária a formulação de políticas públicas que visem a inclusão digital e produtiva de jovens, de forma que se conectem com as oportunidades de emprego ofertadas pelo mercado de trabalho na área de tecnologia.

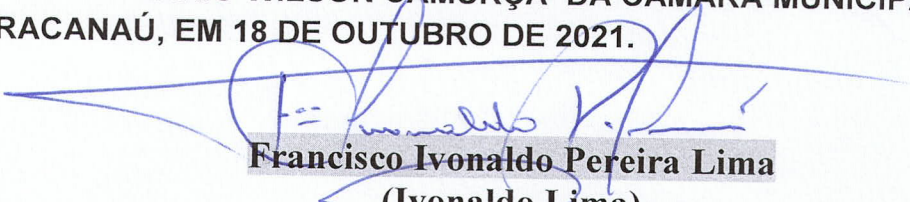
Nesse sentido, o Programa Juventude Digital, objeto deste Projeto de Lei, a busca capacitar os jovens de Maracanaú, com foco prioritário naqueles oriundos da rede pública de ensino, em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de TIC, de forma a potencializar as oportunidades de emprego e renda para esse público.

Em caráter permanente, o município de Maracanaú passará a contar com uma política pública estruturada especificamente para essa finalidade, qual seja, de formar e conectar nossos jovens com o crescente mercado de trabalho na área de TIC, gerando, dessa forma, considerável impacto positivo na economia da cidade.

Ademais, um dos principais fatores para o surgimento e atração de novos negócios tecnológicos e inovadores é a oferta de profissionais com as competências necessárias para o mercado digital.

Vale ressaltar que o referido programa deve ter como um de seus fundamentos a cooperação com os diversos setores da sociedade.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima

(Ivonaldo Lima)

Vereador – DEMOCRATAS